

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI 518/2018

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA, A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a premiação “**Aluno Nota Dez**”, no final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental, na rede de ensino pública municipal de Maracás.

Art.2º. Serão selecionados 03 (três) alunos que obtiveram os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – Menor número de faltas durante o ano letivo.

II - Maior idade.

Art.3º. Os 03 (três) alunos nota dez serão homenageados pela ordem de primeiro, segundo e terceiro lugar.

Art.4º. O Diretor de cada escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano, os alunos nota dez de sua escola e passará nas turmas dos alunos para parabeniza-los.

Art.5º. Para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão adotadas dotações orçamentárias próprias (inclusão na LOA do corrente ano e dos anos vindouros), bem como poderão ser firmados convênios e parcerias, além do fomento de doações.

Art.6 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, em 26 de Dezembro de 2018.

UILSON VENÂNCIO GOMES NOVAES
Prefeito Municipal

